



RELATÓRIO E VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI PL 022.7/2020

EMENTA: Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Laércio Schuster

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

Cuida-se de projeto de lei de origem parlamentar que proíbe a premiação diferenciada entre homens e mulheres em competições esportivas ou culturais cujos organizadores recebam recursos públicos ou benefícios fiscais.

O projeto tem diligencias respondidas onde há manifestações dissonantes entre si e há e foi relatado pelo Eminentíssimo Colega Dep. Valdir Cobalchini pela aprovação.

Respeitosamente, entendo que invade a autonomia das entidades da administração do desporto, compreendendo inconstitucionalidade flagrante ao texto do art. 217 da CF/88, a saber:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

Muito embora seja assunto mais apegado ao mérito da proposição entendo que a matéria pode causar efeito contrário ao que se busca, pois a obrigação do pagamento igual entre diferentes atletas pode reduzir as competições nas quais haja menos interesse de patrocínio, de público ou de transmissão.



Considero que mais adequado seria limitar essa obrigatoriedade às competições que sejam pagas por dinheiro público na sua totalidade ou na proporcionalidade do dinheiro público que compõe a premiação, evitando a mácula ao princípio da livre iniciativa - no qual o patrocinador do evento tem a liberdade de definir quanto vai pagar - e ao princípio da livre concorrência - no qual o atleta pode escolher qual competição, de qual patrocinador, ele quer participar, podendo escolher entre a paga a todos por igual, ou a que paga mais para determinada categoria.

Ademais, entendo que há invasão da competência legiferante do Governador e mácula ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, pois ao determinar a regra de atuação para órgãos do Poder Executivo, existe interferência na autonomia daquele Poder e criação de atribuição.

Em voto de vista, me posiciono, portanto, pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em

Coronel Mocellin